



CONCESSÃO DE BOLSA CNEC - EDUCAÇÃO BÁSICA

Edital nº 02/2021, 01 de Junho de 2021.

A Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC na condição de Entidade Beneficente de Assistência Social dispõe sobre processo seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo 50%, para o segundo semestre de 2021 e para o ano de 2022, voltados para o público externo da instituição educacional.

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 O presente Edital destina-se a regulamentar a concessão de bolsas de estudo no **Ensino Fundamental e Ensino Médio**, pela Instituição Educacional **COLÉGIO CENECISTA REGIONAL FRANCISCO PORTO**, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC.

1.2 A CNEC reserva o direito de aplicar as condições estabelecidas neste Edital, modificá-las ou revogá-las a qualquer momento, quando julgar conveniente ou quando ocorrer alteração na legislação vigente, que regulamenta a concessão de bolsas de estudo prevista no presente Edital, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e Portaria Normativa Nº 15, de 11 de Agosto de 2017.

1.3 Nos termos da legislação vigente, as bolsas de estudo concedidas por meio deste Edital têm caráter de benefício público, razão pela qual todas as fases do processo de seleção e concessão terão ampla publicidade, inclusive com divulgação nominal dos beneficiados.

1.4 O processo de seleção e distribuição das bolsas de estudo será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, baseando-se sua análise e deferimento nas regras estabelecidas neste Edital, nas informações, na documentação apresentada pelo responsável legal/candidato e, em visitas domiciliares, se for o caso.

1.5 As bolsas de estudo são previamente definidas pela Mantenedora, no limite de seu orçamento anual e nos termos da lei.

1.6 Somente será analisado processo cuja Ficha Socioeconômica esteja devidamente preenchida e assinada pelo responsável legal/candidato (a), instruída com a documentação exigida e apresentada à Secretaria da Instituição Educacional Mantida no prazo, conforme orientações e normas estabelecidas neste Edital.

1.7 Ocorrendo o cancelamento da turma/curso, em que o (a) estudante tenha sido contemplado com a bolsa de estudo, a Instituição Educacional Mantida reserva-se o direito de suspender o benefício concedido.

www.cneq.br

(61) 3799-4910

SGAN, Quadra 608, Conjunto C - Asa Norte

CEP: 70830-353 - Brasília/DF



1.8 É vedado aos Colaboradores das Instituições Educacionais conduzirem concessão de bolsas de estudo em desconformidade com a legislação supramencionada e com o presente instrumento normativo, assim, atos contrários aos referidos regramentos serão considerados **falta grave** e resolvidos nos termos da legislação vigente.

1.9 A CNEC realizará a concessão de bolsas de estudo para o segundo semestre do ano de 2021 e 2022.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DO SETOR DE BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-BEN.

2.1 Analisar e selecionar os processos de concessão de bolsas de estudo, com base nos critérios aqui estabelecidos;

2.2 Encaminhar à Direção das Instituições Educacionais Mantidas a Lista de Pré – Seleção, a Lista Final e Lista de Espera dos candidatos à Bolsa de Estudo. A Lista de Pré – Seleção, a Lista Final e Lista de Espera serão encaminhadas em ordem crescente de **Índice de Classificação - IC** segundo a avaliação de vulnerabilidade socioeconômica dos candidatos, aferida pelos instrumentos estabelecidos neste Edital;

2.3 Solicitar, em qualquer tempo, outros documentos ou informações que entender necessários para aferir a condição socioeconômica indicada nos processos em análise;

2.4 Apurar quaisquer indícios de irregularidades no processo seletivo, adotando as medidas cabíveis para a sua correção, incluída, se for o caso, a proposta de cancelamento da bolsa concedida;

2.5 Julgar, de maneira irrecorrível, as circunstâncias que motivem o cancelamento da bolsa concedida, encaminhando decisão ao Diretor da Instituição Educacional Mantida para as providências operacionais;

2.6 Julgar, de maneira irrecorrível, os recursos impetrados pelos candidatos à bolsa de estudo;

2.7 Resguardar total sigilo em relação às informações e documentações que instruem os processos dos candidatos/beneficiados;

2.8 Preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de qualquer origem.

3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO E DA MATRÍCULA

3.1 O processo de seleção e concessão de bolsas de estudo e da matrícula comportará as seguintes etapas:

3.1.1 Divulgação do processo de concessão de bolsas de estudo por meio deste Edital;

www.cnecc.br

(61) 3799-4910
SGAN, Quadra 608, Conjunto C - Asa Norte
CEP: 70830-353 - Brasília/DF



3.1.2 Inscrição dos candidatos, recebimento da Ficha Socioeconômica e documentos que instruem seus pedidos, nos termos deste Edital, e retirada do protocolo de recebimento da documentação;

3.1.3 Análise dos processos e seleção;

3.1.4 Divulgação da relação nominal dos candidatos pré-selecionados;

3.1.5 Apresentação e julgamento de recursos;

3.1.6 Divulgação da Lista Final dos candidatos que tiveram o benefício concedido (concessão);

3.1.7 Matrícula na Instituição Educacional Mantida e assinatura do Termo de Adesão do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

3.2 A divulgação do processo de concessão de bolsas de estudo será feita com ampla publicação deste Edital, mediante sua fixação em locais de grande circulação de estudantes e em sítio eletrônico da Instituição Educacional Mantida, se houver.

3.3 A inscrição dos candidatos será feita por meio do preenchimento da Ficha Socioeconômica e de sua entrega no prazo do Edital, acompanhada dos documentos comprobatórios, anexando todos os documentos na plataforma www.bolsas.cniec.br e após, entrega na Secretaria da Instituição Educacional Mantida.

3.4 O BEN fará a análise dos processos de concessão de bolsas de estudo e a seleção dos candidatos, observando os critérios definidos neste Edital.

3.5 A divulgação da Lista de Pré - Seleção será feita em locais de grande circulação de estudantes e no sítio eletrônico da Instituição Educacional Mantida, se houver, com identificação nominal dos candidatos selecionados.

3.6 Os candidatos que tiverem pedidos de bolsa indeferidos poderão solicitar uma nova análise do BEN, por meio de recurso, observando as regras estabelecidas neste Edital.

3.7 O BEN julgará os recursos, observando as regras deste Edital. Da decisão do recurso **não caberá novo recurso**.

3.8 Os candidatos que não forem selecionados inicialmente terão chances de concorrer a uma bolsa de estudo, em função de eventual desclassificação de candidatos já selecionados que incorram nas condições impeditivas.

3.9 A divulgação da Lista Final dos candidatos aprovados no Processo de Concessão de Bolsas de Estudo será feita mediante sua fixação em locais de grande circulação de estudantes e no sítio eletrônico da Instituição Educacional Mantida, se houver. A divulgação da Lista Final implicará na autorização para assinatura do Termo de Adesão do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelo Diretor (a) da Instituição Educacional Mantida e pelo candidato (a) para efetivação da matrícula.

3.10 O BEN julgará os recursos, observando as regras deste Edital. Da decisão do recurso **não caberá novo recurso**.

www.cniec.br

(61) 3799-4910
SGAN, Quadra 608, Conjunto C - Asa Norte
CEP: 70830-353 - Brasília/DF

- a) Nesse contrato, estarão definidas as obrigações e direitos dos contratantes, incluindo-se o valor percentual da bolsa de estudo concedida e os motivos que poderão gerar o cancelamento da mesma.
- b) A assinatura do Termo de Adesão do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais é prerrogativa do (a) Diretor (a) da Instituição Educacional Mantida, que observará o limite do orçamento anual e as regras estabelecidas pela legislação vigente.

4. DO TIPO DE BOLSA DE ESTUDO OFERECIDA

4.1 A Instituição Educacional Mantida concederá bolsas de estudo parciais de 50% da anuidade escolar para **Ensino Fundamental e Ensino Médio** (Anexo I);

4.2 A bolsa de estudo compreenderá a anuidade do período pactuado no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

4.2.1 A bolsa de estudo compreenderá a anuidade do período. Caso o candidato não alcance a média para aprovação na disciplina, a bolsa de estudo concedida ao estudante não alcançará as disciplinas remanescentes do período anterior, ou seja, o estudante deverá arcar com os custos financeiros deste serviço educacional, e gozará bolsa de estudo somente para o ano/período letivo em que progrediu.

4.2.2 Cabe ao interessado a verificação junto à Instituição Educacional Mantida das vagas que serão beneficiadas pela concessão da bolsa, bem como das respectivas informações financeiras;

4.2.3 A bolsa ofertada compreende tão somente os valores da anuidade escolar, não incluindo material didático, custos com alimentação, uniforme e outras taxas operacionais eventualmente existentes.

5. DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO

5.1 Consoante legislação em vigor, este processo seletivo tem como principal requisito de seleção a condição socioeconômica do candidato, razão pela qual para manutenção da Bolsa de Estudo, o candidato deverá comprovar:

5.1.1 **Para a Bolsa Parcial de - 50% (cinquenta por cento), renda familiar per capita de até 03 (três) salários mínimos e as demais condições previstas neste Edital;**

5.2 São condições para acesso à bolsa de estudo:

5.2.1 Não receber bolsa de estudo de entidades públicas ou privadas;

5.2.2 Não ter sido suspensa ou cancelada a bolsa de estudo concedida pela CNEC, por haver incorrido em qualquer condição impeditiva relacionada neste edital.

5.2.3 Não ter vínculo empregatício ou parentesco até segundo grau com os funcionários da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade ou conforme Convenção Coletiva Regional.

5.2.4 Não ter bolsa de estudos anteriormente cancelada em decorrência de omissão ou divergência das informações, inidoneidade de documentos apresentados, pela ausência ou indeferimento do benefício;

5.2.5 As matrículas serão realizadas de acordo com a idade e as séries ofertadas na Instituição de Ensino Mantida.



6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1 Ficha socioeconômica

A Ficha Socioeconômica deve ser preenchida, sem rasuras, assinada pelo candidato/responsável legal e/ou financeiro, anexada na plataforma www.bolsas.cneec.br e apresentada à Secretaria da Instituição Educacional Mantida, instruída com os seguintes documentos de **todos os membros do grupo familiar**, incluindo o candidato.

6.2 Documentos Pessoais

Todos os membros do grupo familiar acima de 18 anos deverão apresentar **um** dos seguintes comprovantes de identificação:

- Certidão de Nascimento para menores de 18 anos;
- RG (carteira de identidade) e CPF;
- Carteira Nacional de Habilitação, no prazo de validade;
- Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes;
- Registro Nacional de Estrangeiros – RNE, quando for o caso;
- Passaporte emitido no Brasil, no prazo de validade;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, que conste RG e CPF.

6.3 Comprovante de Estado Civil

- Cópia da certidão de casamento; certidão de casamento religioso; escritura pública de união estável emitida pelo cartório competente; declaração de união estável de próprio punho, assinado por ambos conviventes firmada em cartório ou declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF em que o companheiro (a) conste como dependente.
 - Cópia da averbação de separação ou de divórcio;
 - Cópia do protocolo do ajuizamento de ação em andamento de processo judicial de separação/divórcio;
 - Cópia da certidão de óbito, se for o caso;
- Observação:** Não serão aceitas declarações ou quaisquer outros instrumentos para comprovação de separação ou divórcio.

6.4 Outros documentos

- Cópia do Termo de Guarda, Curatela ou Tutela, caso o (a) candidato (a) e/ou outro (s) membro(s) do grupo familiar esteja amparado por um destes institutos, ou manifestação expressa do Ministério Público ou apresentação de termo Responsabilidade emitida pelo Conselho Tutelar;
- No caso de Guarda Compartilhada definida judicialmente, o responsável pelo candidato deverá comprovar a renda dos dois grupos familiares que acolhem o candidato, apresentando a documentação exigida no Edital. Para

www.cneec.br

(61) 3799-4910
SGAN, Quadra 608, Conjunto C - Asa Norte
CEP: 70830-353 - Brasília/DF



- c) fins de análise da condição socioeconômica do candidato será considerada a renda *per capita* dos dois grupos familiares;
Cópia do comprovante de cadastro do CadÚnico atualizado, se for o caso.

6.5 Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS)

Todos os membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar cópia do **Extrato Previdenciário** com **todos** os vínculos trabalhistas e previdenciários constantes no seu **Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS)**.

I - As referidas certidões poderão ser obtidas gratuitamente no sítio eletrônico da Previdência Social no <https://meu.inss.gov.br/central/index.html> e/ou em um posto do INSS.

II- Para obtenção do referido documento, o solicitante deverá estar previamente cadastrado no Programa de Integração Social (PIS) ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) ou possuir o Número de Identificação do Trabalhador (NIT) ou o Número de Identificação Social (NIS).

6.7 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)

- a) **Cópia completa da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física – IRPF**, acompanhada do Recibo de Entrega a Secretaria da Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, se for o caso. São válidas as declarações referentes ao exercício do **último ano**;
- b) Os maiores de 18 (dezoito) anos não declarantes de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), **deverão** apresentar impressão da consulta no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATRJO/ConsRest/Atual.app/pagina/s/index.asp>), de todos os integrantes do grupo familiar, informando que não consta declaração na base de dados do correspondente ano solicitado a ser entregue com os demais documentos.

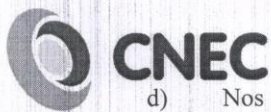
6.8 Extratos bancários

Todos os membros do grupo familiar acima de 18 anos deverão apresentar a cópia do extrato bancário dos últimos três meses de conta corrente, conta poupança e/ou de outras contas, e da respectiva notificação de restituição, se for o caso. São válidas as declarações referentes ao exercício do **último ano**;

- a) No caso de conta conjunta ou de extratos bancários que não identificarem o titular, apresentar documento que comprove a titularidade da conta, como, por exemplo: cópia do cartão, folha de cheque e outros;
- b) ~~Se~~ Todos os membros do grupo familiar deverão apresentar os extratos bancários mesmo que não haja movimentação financeira;
- c) ~~se~~ No caso de alegação de encerramento ou inatividade de conta corrente/poupança, apresentar termo de encerramento emitido pelo banco; e entregar com os demais documentos.

www.cneec.br

(61) 3799-4910
SGAN, Quadra 608, Conjunto C, Asa Norte
CEP: 70830-353 - Brasília/DF



- d) Nos casos de alegação de não possuir conta corrente, conta poupança ou outras contas bancárias, deve ser apresentada declaração, conforme modelo disponibilizado na Secretaria Acadêmica ou no sítio eletrônico da Instituição Educacional Mantida;
- e) Extrato contendo o valor de recebimento da bolsa família, Pró-Jovem, PETI, Assistência Social e outros benefícios do Governo Federal, Municipal e Estadual, se for o caso;

6.9 Comprovantes de Renda

6.9.1 Assalariados ou Jovem Aprendiz

- a) Cópia dos seis últimos contracheques;
- b) Declaração da empresa, em folha timbrada com CNPJ, informando se fornece ou não algum tipo de auxílio para fins de bolsa de estudo no caso de assalariados; na Declaração devem constar o período do benefício e o valor do auxílio, conforme modelo de declaração disponibilizado na Secretaria Acadêmica ou no sítio eletrônico da Instituição Educacional Mantida.
- c) Extrato com valor bruto de recebimento de Auxílio Doença e identificação da espécie do benefício, se for o caso (Extrato pode ser retirado gratuitamente em <https://meu.inss.gov.br/central/index.html> ou em um posto do INSS).
- d) Extrato do FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, dos últimos seis meses;

6.9.2 Aposentados, Pensionistas e/ou Beneficiários

- a) Cópia completa do extrato do benefício referente ao último pagamento, que conste o valor bruto e a espécie, caso este seja realizado pelo INSS.
- Extrato pode ser retirado gratuitamente em <https://meu.inss.gov.br/central/index.html> ou em um posto do INSS ou cópia do contracheque de benefício emitido pelo Órgão pagador;
- b) Declaração registrando exercer ou não atividade remunerada com o rendimento mensal, se for o caso, conforme modelo de declaração disponibilizado na Secretaria Escolar ou no sítio eletrônico da Instituição Educacional Mantida.

6.9.3 Empresários, Autônomos, Profissionais Liberais, Informais e/ou Trabalhadores Rurais

- a) Cópia dos seis últimos contracheques ou pró-labore ou declaração registrando exercer atividade remunerada com o rendimento mensal ou DECORE ELETRÔNICO, se for o caso (Modelo de declaração disponibilizado na Secretaria Acadêmica ou no sítio eletrônico da Instituição Educacional Mantida).
- b) Cópia de Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), Declaração Anual do Simples Nacional (DASN-SIMEI) e Extrato Mensal do Simples Nacional (Extrato mensal pode ser emitido pelo link <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATSPO/pgmei.app/>;

www.cneec.br

(61) 3799-4910

SGAN, Quadra 608, Conjunto C - Asa Norte
CEP: 70830-353 - Brasília/DF

Cem



- c) Cópia do Contrato Social da empresa e da última alteração contratual, se for o caso (Exceto MEI);
- d) Cópia do extrato dos **últimos três meses** das contas bancárias de Pessoa Jurídica, se for o caso;
- e) Cópia da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e/ou DEFIS, caso a empresa seja declarada como inativa;
- f) Cópia da Certidão de Baixa de Pessoa Jurídica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso;
- g) Cópia de guia de recolhimento ao INSS do último mês, compatível com a renda declarada, se for o caso;
- h) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ, acompanhada do Recibo de Entrega a Secretaria da Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição. São válidas as declarações referentes ao exercício do último ano;
- i) No caso de trabalhador rural, apresentar declaração do Sindicato Rural e notas fiscais de vendas dos últimos seis meses, acerca dos rendimentos obtidos com a atividade exercida.

6.9.4 Estagiários

- a) Cópia de Termo de Compromisso de Estágio ou documento comprobatório; e cópia dos **seis últimos contracheques**, se for o caso;
- b) Declaração da empresa em folha timbrada com o valor do estágio, anexando extrato bancário que comprove o valor.

6.9.5 Desempregados/Pessoas que não exercem atividades remuneradas

- a) Cópia do Termo de Rescisão do último Contrato de Trabalho e das parcelas do Seguro Desemprego, se recebido até um ano atrás, se for o caso;
- b) Cópia do Termo de Desligamento/Encerramento de Estágio, se for o caso;
- c) Cópia do Termo de Exoneração/Encerramento/Desligamento, se for o caso;
- d) Declaração registrando não exercer atividade remunerada com o rendimento mensal, se for o caso, conforme modelo de declaração disponibilizado na Secretaria Acadêmica ou no sítio eletrônico da Instituição Educacional Mantida;
- e) Declaração comprobatória de recebimento de auxílio financeiro de terceiros, se for o caso.

6.9.6 Pensão Alimentícia

- a) Cópia de comprovante de recebimento de pensão alimentícia paga pelo pai/genitor, pela mãe/genitora ou outro;
- b) Cópia da decisão judicial que determinou pagamento de pensão alimentícia, se for o caso;
- c) Cópia de protocolo do ajuizamento de ação para estabelecimento/revisão de pensão alimentícia e cópia do extrato de andamento do processo judicial, se for o caso;
- d) Caso o (a) candidato (a) e/ou outro membro do grupo familiar receba pensão alimentícia decorrente de acordo verbal, o responsável legal deve apresentar declaração atestando esta situação, informando o valor da pensão e relacionando

www.cneec.br

(61) 3799-4910
SGAN, Quadra 608, Conjunto C - Asa Norte
CEP: 70830-353 - Brasília/DF

6.9.6 Pensão Alimentícia



nome completo dos genitores/pais ou responsável pela pensão alimentícia, conforme modelo de declaração disponibilizado na Secretaria Acadêmica ou no sítio eletrônico da Instituição Educacional Mantida;

- e) Caso o (a) candidato (a) e/ou outro membro do grupo familiar não receba pensão alimentícia, o responsável legal pelo candidato deve apresentar declaração atestando esta situação, conforme modelo de declaração disponibilizado na Secretaria Acadêmica ou no sítio eletrônico da Instituição Educacional Mantida;
- f) No caso do alimentante, a comprovação do pagamento de pensão, para fins de redução da Receita Bruta do grupo familiar, deve ser feita mediante apresentação de cópia de decisão judicial que estabeleça o valor e o beneficiário da pensão; cópia de declaração com registro público de pagamento de pensão alimentícia destacando o beneficiário da pensão, o valor e a forma de pagamento; e, ou cópia dos últimos três contracheques que evidenciem retenção de valor referente a pagamento de pensão alimentícia da remuneração do alimentante.

6.9.7 Rendimentos de aluguéis, bens móveis e imóveis

- a) Caso haja renda proveniente de Locação/Arrendamento, apresentar:

- I. Cópia do Contrato de Locação ou de arrendamento, registrado em cartório;
- II. Cópia dos três últimos comprovantes de recebimento (cópias dos recibos fornecidos ao Locatário ou ao Arrendatário);

6.10 Comprovante de Residência

O candidato deve apresentar **um** dos seguintes comprovantes de residência em seu nome ou em nome de um dos membros do grupo familiar, com data de vencimento de no máximo, 90 (noventa) dias.

- a) Cópia de contas de água, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);
- b) Cópia de Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, do exercício fiscal (ano) do pedido de concessão de bolsa de estudo;
- c) Cópia de Fatura de cartão de crédito, com vencimento de, no máximo, 30 (trinta) dias;
- d) Cópia de boleto bancário de mensalidade escolar, plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional.
- e) Cópia de Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS datado de, no máximo, 90 (noventa) dias;

6.11 Comprovante de Situação de Moradia

6.11.1 Moradia Própria

- a) Cópia da certidão de registro do imóvel ou cópia do contrato de compra e venda do imóvel;
- b) Cópia da guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - ano vigente, das seguintes páginas: identificação do imóvel e do proprietário, descrição do imóvel e valor venal;

www.cniec.br

(61) 3799-4910

SGAN, Quadra 608, Conjunto C - Asa Norte
CEP: 70830-353 - Brasília/DF

- e) Cópia de Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS datado de, no máximo, 90 (noventa) dias.



- c) No caso de posse do imóvel, apresentar declaração de próprio punho, conforme modelo de declaração disponibilizada na Secretaria Escolar ou no sítio eletrônico da Instituição Educacional Mantida, com assinatura reconhecida em cartório.
- d) No caso de posse de imóvel por usucapião, apresentar processo/certidão, se for o caso.

6.11.2 Moradia Alugada

- a) Cópia do Contrato de aluguel com vigência em curso, ou;
- b) Declaração do proprietário do imóvel, constando as seguintes informações: Descrição e endereço do imóvel; o nome do locatário; o valor mensal do aluguel; e, o prazo de locação (se o contrato for por prazo determinado).

6.11.3 Moradia Financiada

- a) Cópia do último comprovante/boleto de financiamento do imóvel;
- b) Cópia da guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, das seguintes páginas: identificação do imóvel e do proprietário, descrição do imóvel e valor venal.

6.11.4 Moradia Cedida

- a) Se residente em moradia ou cômodo cedido, apresentar declaração do proprietário do imóvel, confirmando que cede o imóvel para moradia do candidato e/ou de seu grupo familiar;
- b) Se residente em imóvel funcional público, apresentar cópia do Termo de Ocupação pela instituição cedente.

Observação: Não serão considerados como moradia cedida os espaços, quartos, apêndices, anexos, barracões, entre outros, que compõem a residência do grupo familiar do (a) candidato (a) ou que forem cedidos por familiares deste, em primeiro e segundo grau (ou seja, cedidas ao candidato ou ao grupo familiar por pai/mãe, avós, irmãos ou netos).

6.11.5 Moradia em Área de Vulnerabilidade e Risco

- a) Se residente em área de vulnerabilidade e risco apresentar **declaração de próprio punho**, e/ou fornecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Defesa Civil e afins;
- b) No caso de posse do imóvel, apresentar declaração de próprio punho, conforme modelo de declaração disponibilizado na Secretaria Acadêmica ou no sítio eletrônico da Instituição Educacional Mantida, com assinatura reconhecida em cartório.

Observação: Serão consideradas moradias em situações de vulnerabilidade e risco aquelas localizadas em áreas que as condições de infraestrutura são inadequadas; os domicílios que não são abastecidos pela rede pública de água, energia elétrica, esgoto e em que a coleta de lixo se dá de forma irregular;

www.cneec.br

(61) 3799-4910 Moradia em Área de Vulnerabilidade e Risco
SGAN, Quadra 608, Conjunto C - Asa Norte
CEP: 70830-353 - Brasília/DF



inexistência de pavimentação asfáltica ou acessibilidade a serviços como saúde, segurança, educação e outros.

6.11.6 Moradia Rural

- a) Cópia da guia do Imposto Territorial Rural – ITR – ano vigente;
- b) Cópia de certidão de registro do imóvel ou cópia do contrato de compra e venda do imóvel;
- c) Cópia de 01 (um) comprovante de residência;
- d) No caso de posse do imóvel, apresentar declaração de próprio punho, conforme modelo de declaração disponibilizado na Secretaria Acadêmica ou no sítio eletrônico da Instituição Educacional Mantida, com assinatura reconhecida em cartório.

6.11.7 Moradia Coletiva

Caso o candidato resida em moradia coletiva (república e similares) e dívida as despesas de água, aluguel, energia, internet e gás, deve apresentar declaração de divisão de despesas, conforme modelo de declaração disponibilizado na Secretaria Acadêmica ou no sítio eletrônico da Instituição Educacional Mantida.

6.12 Comprovantes de outros bens (caso não declarados no IRPF)

- a) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos Automotores (CRLV).

6.13 CÁLCULO E DEDUÇÕES DE RENDA

6.14.1 Para apuração de renda comprovada com os contracheques o BEN analisará a renda considerando:

I - No processo que contiver receita de membro do grupo familiar **como renda fixa**, o BEN analisará os **seis últimos contracheques** e considerará a **remuneração bruta**;

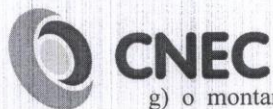
II - No processo que contiver receita de membro do grupo familiar **como renda variável, remuneração por comissão ou remuneração com horas extras**, o BEN apurará a média dos **seis últimos contracheques** e considerará a remuneração bruta resultante deste cálculo.

Nos itens I e II serão excluídos dos cálculos dos proventos

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

www.cneec.br

(61) 3799-4910 - No processo que contiver receita de membro do grupo familiar **como renda fixa**, o BEN analisará os **seis últimos contracheques** e considerará a **remuneração bruta**;
SGAN, Quadra 608, Conjunto C - Asa Norte
CEP: 70830-353 - Brasília/DF



g) o montante pago a título de pensão alimentícia exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou declaração com registro público que assim o determine.

Serão deduzidos os rendimentos dos itens I e II percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem – Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- f) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios; e o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia exclusivamente.

6.14.2 Para apuração de renda comprovada por Notas Fiscais de Vendas, o BEN analisará a renda considerando o valor médio mensal das vendas estabelecida pela média aritmética dos valores de venda dos últimos seis meses. A renda mensal corresponderá a trinta por cento do valor médio mensal das vendas.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1 As inscrições serão realizadas a partir do dia 14/06, devendo o interessado anexar todos os documentos solicitados na plataforma **bolsas.cneec.br**;

7.2 O processo seletivo considerará o perfil socioeconômico do candidato com base nos critérios definidos neste Edital, consoante requisitos previstos no item 5.1 desse Edital.

7.3 Considerará a renda *per capita* um critério eliminatório, conforme dispõe a legislação vigente.

7.4 Os documentos apresentados com a Ficha Socioeconômica serão utilizados para comprovar as informações necessárias à verificação da renda per capita.

7.5 O IC é um dos parâmetros indicadores para a concessão da bolsa de estudo, que medirá o grau de vulnerabilidade econômica, classificando os candidatos em ordem crescente.

7.6 A classificação de prioridade indicada pelo IC poderá ser alterada pelo Setor BEN, se verificadas situações que comprovem maior vulnerabilidade socioeconômica de candidatos que não foram destacados como prioritários por este parâmetro.

www.cneec.br

7.7 O IC será calculado pela seguinte fórmula:

(61) 3799-4910

SGAN, Quadra 608, Conjunto C - Asa Norte

CEP: 70830-353 - Brasília/DF

$$IC = \frac{RB \times M \times PD}{GF}$$

7.8 Os componentes da fórmula acima têm os seguintes significados e os valores, para fins de aplicação na fórmula:

7.8.1 **IC** = índice de classificação;

7.8.2 **Renda Bruta (RB)** = renda bruta mensal familiar incluindo o candidato, em reais, desprezados os centavos e o símbolo da moeda, conforme descrito no Edital. Entende-se como renda bruta mensal familiar: a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, incluindo candidato, composta do valor bruto de salários, proventos, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, pró-labore, rendimentos oriundos de estágio remunerado, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, seguro desemprego, Benefício de Prestação Continuada - BPC e hora extra. Estão excluídos do cálculo de proventos: a) auxílios para alimentação e transporte; b) diárias e reembolsos de despesas; c) adiantamentos e antecipações; d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores; e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; g) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; h) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; i) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; j) Programa Nacional de Inclusão do Jovem – Pró-Jovem; k) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; l) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; e o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou declaração com registro público, que assim o determine.

Observação: Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio estudante, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte os gastos condizentes com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento. Aplica-se igualmente aos grupos familiares nos quais ocorra união estável, inclusive homoafetiva.

7.8.3 **Moradia (M):**

- **Área de vulnerabilidade e risco:** 0,6 (própria), 0,6 (posse), 0,4 (alugada), 0,4 (cedida), 0,2 (cômodo cedido);



- **Área urbanizada:** 1 (própria), 1 (posse), 0,9 (financiamento comum), 0,8 (alugada), 0,8 (cedida), 1 (cedida governamental), 0,7 (financiamento moradia popular), e 0,5 (cômodo cedido);
- **Área rural:** 1 (própria), 1 (posse), 0,8 (alugada), 0,8 (cedida), 0,4 (cômodo cedido).

7.8.4 **Pessoa com Deficiência (PD):** com os coeficientes 1 (inexistente), 0,8 (existente para um membro do grupo familiar) e 0,6 (existente para dois ou mais membros do grupo familiar);

7.8.5 **Grupo Familiar (GF)** = refere-se ao número de seus membros, incluindo o candidato. Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas que reside na mesma moradia, compartilha da renda bruta mensal familiar e que seja relacionado ao candidato por laços consanguíneos ou não.

Observação: No caso de mais de uma pessoa do mesmo grupo familiar se inscrever para o processo de seleção, os pedidos devem ser analisados em conjunto e, considerada a situação socioeconômica e familiar, todos os membros poderão ser contemplados com o benefício. Para tanto, serão formatados um processo para cada candidato, e todos os processos serão instruídos, individualmente, com cópias da documentação.

7.9 Em caso de empate de IC, a ordem de desempate será realizado de acordo com os critérios abaixo:

- a) Candidato com deficiência, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 alterado pelo Decreto nº 5296 de 2 de dezembro de 2004;
- b) Menor renda bruta mensal familiar;
- c) Candidato oriundo de escola pública;
- d) Candidato oriundo de escola privada com bolsa integral;
- e) Candidato autodeclarado indígena, pardo ou negro;
- f) Candidato beneficiário de programa de assistência social do Governo Federal;
- g) Proximidade de residência;
- h) Sorteio, caso persista o empate.

7.9 Em caso de empate de IC, a ordem de desempate será realizado de acordo

7.10 A decisão a ser proferida pelo Setor BEN que deferir ou indeferir o pedido de concessão da bolsa será fundamentada, devendo expor as razões pela conclusão adotada.

a) Candidato com deficiência, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 alterado pelo Decreto nº 5296 de 2 de dezembro de

8. DO RECURSO

b) Menor renda bruta mensal familiar;

Os candidatos que tiveram seus pedidos indeferidos poderão solicitar nova análise, apresentando **recurso**, no prazo de 3 dias úteis, por meio de formulário padrão, acompanhado de documentos que fundamentem as razões. Neste caso, observar:

www.cnece.br

(61) 3799-4910

SGAN, Quadra 608, Conjunto C - Asa Norte

CEP: 70830-353 - Brasília/DF

g) Proximidade de residência;

h) Sorteio, caso persista o empate.



- a) Não serão aceitos complementação e substituição de documentos para o processo de concessão de bolsa, conforme o Edital;
- b) Somente serão aceitos recursos protocolizados no prazo e na forma definidos no Edital;
- c) No recebimento do Recurso, a Instituição Educacional Mantida entregará ao candidato comprovante de Protocolo do Recurso, indicando os documentos que instruem o pedido de nova análise;
- d) O Recurso deverá ser encaminhado para análise do BEN.
- e) Da decisão do recurso não haverá possibilidade de novo recurso.

9. DA INADMISSÃO DO PROCESSO

9.1. O processo de concessão de bolsa de estudos poderá ser inadmitido, em observância ao item 7.9 desse Edital, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das etapas do Edital;
- b) Pela falsidade e/ou omissão de informações constatadas na análise documental;
- c) Quando o rendimento informado for incompatível com os documentos apresentados pelo candidato/responsável legal ou financeiro.

9.2. Em face da decisão que inadmitir o processo de concessão de bolsas, é cabível o recurso previsto no item 8 desse Edital.

10. DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS E DO CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDO

10.1 A bolsa de estudo será cancelada:

- a) Se a matrícula não for efetivada no prazo definido neste Edital;
- b) A qualquer tempo, se comprovada inidoneidade ou falsidade de documento e de informação prestada pelo (a) candidato (a) ou seu representante legal;
- c) Se ocorrer mudança na condição socioeconômica do bolsista, de seu responsável legal ou de seu grupo familiar, que comprometa a observância dos requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação vigente;
- d) Por solicitação do (a) bolsista ou de seu responsável legal;
- e) Por decisão ou ordem judicial;
- f) Pela evasão do (a) bolsista, seja por trancamento ou cancelamento de matrícula;
- g) Descumprimento das normas estabelecidas no Regimento Acadêmico;

10.2 Na hipótese de cancelamento da bolsa em virtude da alínea "b" do item 10.1 do presente Edital, o responsável legal do candidato será responsável pelo pagamento dos benefícios já gozados.

www.cneec.br

(61) 3799-4910

SGAN, Quadra 608, Conjunto C - Asa Norte
CEP: 70830-353 - Brasília/DF



10.3 Para cancelamento da Bolsa de Estudo a Direção da Instituição Educacional Mantida instaurará Processo Administrativo por iniciativa do Setor BEN, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa do (a) candidato (a), com prazo para resposta e apresentação de documentos em 5 (cinco) dias úteis a partir da informação sobre a instauração do Processo. Com a resposta do (a) candidato (a) bolsista ou de seu responsável legal, bem como na ausência de resposta, o Setor BEN analisará o processo e emitirá decisão final sobre o cancelamento ou manutenção do benefício. Desta decisão não caberá recurso.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A participação do candidato no processo seletivo, implica aceitação das normas estabelecidas neste Edital Normativo.

11.2 Na aferição das informações prestadas pelo candidato e/ou responsável legal, a equipe do BEN considerará, mediante fundamentação, além da documentação apresentada, quaisquer outros elementos que demonstrem patrimônio, renda ou padrão de vida incompatíveis com as normas estabelecidas neste Edital.

11.3 O candidato ou seu representante legal responde judicialmente pela veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados. A apresentação de informações ou documentos falsos implicará a inadmissibilidade do pedido de bolsa pela equipe do BEN e sua exclusão definitiva do processo seletivo.

11.4 Todas as declarações em substituição aos documentos exigidos no Edital ou, ainda, para atestar/esclarecer situação de fato não formalizada juridicamente, devem ser apresentadas em papel A4 (sulfite), conter nome completo do declarante, número do RG, número do CPF, data, local e assinatura do declarante, sem rasuras;

11.5 No ato de entrega dos documentos à Secretaria da Instituição Educacional Mantida, o candidato deve apresentar os originais para conferência;

11.6 O candidato (ou seu representante legal) deve estar ciente de que o BEN e/ou a equipe da Instituição Educacional Mantida, poderá realizar visita domiciliar, a qualquer tempo;

11.7 O BEN não fará empréstimo ou devolução de cópias dos documentos apresentados nos processos de concessão de bolsas de estudo, independentemente do resultado;

11.8 É de inteira responsabilidade do candidato (ou de seu representante legal) a observância dos prazos estabelecidos no Edital, bem como a entrega completa da documentação exigida;

11.9 Ao receber a documentação do candidato, a Instituição Educacional Mantida fará a conferência dos mesmos e emitirá "Protocolo de Recebimento de Documentação";

11.10 As cópias deverão ser legíveis;

www.cnecl.br

(61) 3799-4910
SGAN, Quadra 608, Conjunto C - Asa Norte
CEP: 70830-353 - Brasília/DF



11.11 Todos os documentos deverão ser copiados somente em um lado da folha, sendo um documento por folha, inclusive extratos bancários, contracheques e demais documentos que estejam em papel térmico.

11.12 A Ficha Socioeconômica não poderá conter rasuras.

12. DOS PRAZOS E DATAS A OBSERVAR

ETAPA:	DATA
Divulgação	01/06/2021
Inscrições dos candidatos, preenchimento das fichas socioeconômicas e inclusão de documentos (<i>online</i>)	14/06/2021 a 30/07/2021
Divulgação da Lista de Pré-Seleção	06/08/2021
Prazo para apresentação de recursos	09/08/2021 a 12/08/2021
Prazo para julgamento dos recursos	16/08/2021 a 20/08/2021
Divulgação da Lista Final	23/08/2021
Matrícula dos candidatos bolsistas	De acordo com a Instituição Educacional

ETAPA:	DATA
Divulgação	01/06/2021
Inscrições dos candidatos, preenchimento das fichas socioeconômicas e inclusão de documentos (<i>online</i>)	14/06/2021 a 30/07/2021
Divulgação da Lista de Pré-Seleção	06/08/2021
Prazo para apresentação de recursos	09/08/2021 a 12/08/2021
Prazo para julgamento dos recursos	16/08/2021 a 20/08/2021
Divulgação da Lista Final	23/08/2021
Matrícula dos candidatos bolsistas	De acordo com a Instituição Educacional

www.cneec.br

(61) 3799-4910

SGAN, Quadra 608, Conjunto C - Asa Norte
CEP: 70830-353 - Brasília/DF

Elisabete Soares Souza Santos
Diretora
Resolução DG 91/2019

ANEXO I**DO TIPO DE BOLSA DE ESTUDO OFERECIDA**

1. A Instituição Educacional Mantida concederá **bolsas parciais de 50% para o público externo;**
2. As inscrições serão realizadas a partir de **14/06**, devendo o interessado anexar todos os documentos solicitados na plataforma **bolsas.cnec.br;**
3. **A classificação dos inscritos obedecerá a ordem de inscrição do candidato e a quantidade de vagas ofertadas;**
4. Cabe ao interessado a verificação junto à Instituição Educacional Mantida das vagas que serão beneficiadas pela concessão da bolsa, bem como das respectivas informações financeiras;
5. A condução do processo seletivo estará sob responsabilidade e supervisão do Diretor da Instituição Educacional Mantida, cabendo ao mesmo definir o quantitativo de vagas por turma/segmento, condicionado ao limite máximo de vagas na unidade (salas de aulas disponíveis, mobiliário, dentre outros);
6. **Todas as bolsas ofertadas têm caráter de benefício público com o percentual de 50% da anuidade (cinquenta por cento);**
7. A bolsa de estudo não abrangerá o material didático, alimentação, uniforme e outras taxas eventuais. Estes serviços serão de responsabilidade dos pais e/ou responsáveis legais;
8. **Todas as etapas terão ampla publicação.**